DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

D E L I B E R A Ç Ã O

CONSIDERANDO os casos de Coronavírus (COVID–19) confirmados em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas sanitárias aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade promover e preservar a saúde pública;

DELIBERA:

Fica deliberado que as atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes desta Deliberação e demais normativos vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID–19.

Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

✓ Cada instituição religiosa deverá afixar em local visível o nome do líder legalmente constituído, que ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva normativa.

✓ Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras e evitar contatos pessoais;

✓ Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

✓ Ocupação somente de 40% (quarenta por cento) da capacidade, com assentos dispostos em fileiras alternadas e espaçamento de 02 (dois) assentos vagos para cada 01 (um) assento ocupado;

✓ Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o espaçamento entre as pessoas, devendo ser priorizada a ocupação em fileiras alternadas;

✓ Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

✓ Nas instituições que celebram a ceia, partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes de realizar a partilha;

✓ Os elementos de coleta de contribuições financeiras não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

✓ Realizar limpeza geral após cada celebração;

✓ Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

✓ Os líderes religiosos devem recomendar que crianças abaixo de 05 (cinco) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e pessoas com síndromes gripais devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

✓ Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outras;

✓ Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID–19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

✓ Os líderes religiosos devem orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória;

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê–se ciência aos estabelecimentos afetados pela presente deliberação.

Cumpra–se.

José Bonifácio – SP, 16 de Setembro de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Presidente do Comitê

JOSÉ CARLOS COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

EDUARDO BENITEZ AFONSO
Secretário Municipal de Saúde

SONIA REGINA L. DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social

JOZELISE R. SOMENZI CALGARO
Secretária Municipal de Administração

VERA LUCIA MINTO DE MENDONÇA
Serviço de Vigilância Epidemiológica

MARIA EUNICE ZANELATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ALLAN RICARDO MARCELINO DA SILVA
Responsável pela Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

DELIBERAÇÃO

CONSIDERANDO que o Município de José Bonifácio está na fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, desde 04/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID–19);

DELIBERA:

Fica deliberado que os estabelecimentos constantes do inciso IV, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº. 3.117, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, quais sejam, restaurantes, bares, pubs e lanchonetes, poderão desenvolver atividades comerciais com atendimento presencial até às 22h00, mediante observância obrigatória e irrestrita do protocolo sanitário anexo, sendo que após às 22h00 até às 00h00, somente poderão promover a entrega de mercadorias exclusivamente através dos sistemas *delivery* ou *drive thru*, ou seja, respectivamente, sistema de entrega em domicílio, em endereço indicado por quem as comprou e; serviço de vendas de produtos, que permite ao cliente comprar o produto sem sair do carro.

O Comitê de Enfrentamento do COVID–19 enfatiza que o não cumprimento da presente deliberação ensejará o estabelecimento nas sanções previstas na legislação vigente.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a deliberação do dia 22 de junho de 2020, publicada na edição nº. 1.211, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Dê–se ciência aos estabelecimentos afetados pela presente deliberação.

Cumpra–se.

José Bonifácio – SP, 16 de Setembro de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Presidente do Comitê

JOSÉ CARLOS COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

EDUARDO BENITEZ AFONSO
Secretário Municipal de Saúde

SONIA REGINA L. DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social

JOZELISE R. SOMENZI CALGARO
Secretária Municipal de Administração

VERA LUCIA MINTO DE MENDONÇA
Serviço de Vigilância Epidemiológica

MARIA EUNICE ZANELATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ALLAN RICARDO MARCELINO DA SILVA
Responsável pela Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

FASE 3 – AMARELA

RESTAURANTES, BARES, PUBS E LANCHONETES – CONSUMO NO LOCAL

Limitação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento, realizando controle de acesso;

Consumação no interior do estabelecimento será permitida somente aos clientes que estejam sentados;

Adotar preferencialmente modelo de negócios mediante realização prévia de reservas, de modo a evitar aglomerações no local;

Adotar preferencialmente o revezamento de colaboradores, promovendo atendimento com equipe reduzida de profissionais para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;

Manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas a todo momento, excetuados os casos de ocupantes de uma mesma mesa; o distanciamento deve ser mantido pelos colaboradores, também em relação a motoristas de fornecedores e entregadores de delivery nos momentos de entrega e retirada de mercadorias;

Destinar local próprio e demarcado para a espera de clientes e entregadores de delivery que estejam aguardando a retirada dos pedidos para levar, de modo a evitar aglomerações;

Demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes em operações que podem gerar filas de atendimento;

Organizar a distribuição das mesas e cadeiras de forma a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, com no máximo duas cadeiras por mesa, excetuadas situações entre familiares;

Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras. Os colaboradores poderão fazê–lo, mas sempre garantindo a manutenção da distância necessária;

Não serão permitidos sistemas de rodízio e autosserviço, como buffet/self–service;

Os restaurantes e lanchonetes somente poderão atender na modalidade à la carte, prato executivo/prato feito ou sistema de serviço onde a montagem dos pratos é realizada conforme solicitação do cliente, por colaborador devidamente paramentado. Neste último caso, os alimentos deverão estar protegidos do contato com os clientes por material rígido transparente, como vidro, acrílico ou similar, permitindo sua visualização;

Implementar controle de acesso a sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;

Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas no balcão;

Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;

Não realizar eventos que gerem aglomeração de pessoas, como música ao vivo ou outras ações de entretenimento;

Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas que possam retardar a saída do consumidor ou aglomerar pessoas na entrada, como mesas de café, entre outros;

Manter fechados serviços de valet e espaços comunitários como espaços kids, playgrounds, etc;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Incentivar a compra on–line, as compras por drive–thru e por delivery.

É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores, os manipuladores de alimentos e clientes, dispensada a utilização durante o consumo de alimentos e bebidas;

É especialmente necessário haver instrução prévia aos manipuladores de alimentos acerca da correta utilização das máscaras de proteção facial;

As máscaras de proteção facial de tecido podem ser reutilizadas, devendo, para tanto, ser higienizadas diariamente, com água corrente e sabão neutro. Deixar de molho em uma solução de água com água sanitária ou outro desinfetante equivalente entre 20 a 30 minutos. Enxaguar bem em água corrente para remover qualquer resíduo de desinfetante. Não utilizar amaciantes. Após secar, passar a máscara com ferro quente;

As máscaras não devem ser retiradas para falar e nem deslocadas para o queixo, pescoço, nariz, topo da cabeça etc. e quando o fizer por equívoco, higienizar as mãos;

Remover a máscara cuidadosamente pela parte de trás, presa às orelhas ou cabeça, de forma a evitar tocar o tecido na parte frontal, onde há alta concentração de gotículas expelidas pela boca e nariz. Proceder com a correta lavagem das mãos sempre antes de colocar e após retirar a máscara;

É permitido o uso de proteção facial acrílica (face shield), em complementação às máscaras de proteção facial;

Os colaboradores devem higienizar as mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção; o uso de luvas não é obrigatório para manipuladores de alimentos, sendo indicado nos casos de manipulação de alimentos prontos para consumo, na ausência de utensílios como pegadores;

Recomenda–se o uso de luvas descartáveis como medida de proteção para colaboradores durante o contato direto com utensílios utilizados pelos clientes;

É recomendável usar alarmes a fim de convocar os colaboradores para troca das máscaras e para lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;

Orientar colaboradores para que evitem tocar em olhos, boca e nariz, bem como falar, tossir e espirrar próximo a outras pessoas e alimentos;

Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield), em complementação às máscaras de proteção facial, por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os clientes sem a possibilidade de respeitar o distanciamento físico recomendado;

Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;

Colaboradores devem vestir uniforme/roupa de trabalho somente no estabelecimento e devem ser orientados a não retornar para casa com o mesmo. Os uniformes/roupas de trabalho, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;

Garantir que, após o uso, máscaras de proteção facial e EPIs reutilizáveis sejam armazenados em local separado para tal finalidade e distante da manipulação de alimentos, em sacos plásticos fechados; garantir sua correta higienização antes de novo uso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

Garantir o correto descarte das máscaras, em lixeiras com tampo acionado por pedal exclusivas, identificadas (descarte exclusivo de máscaras) e localizadas em locais distantes dos alimentos;

O profissional responsável pela retirada do lixo deve estar devidamente paramentado com luvas e máscara, de modo a evitar sua contaminação;

Disponibilizar álcool em gel 70% para clientes e colaboradores, especialmente na entrada dos estabelecimentos, na recepção e demais pontos estratégicos;

Nos casos de colaboradores responsáveis pela realização de entregas, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento de máscaras e de álcool em gel 70% para higienização de mãos, das máquinas de cartão e das bolsas de transporte. No caso de entregadores das plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de máscaras e produtos de higienização; Realizar a higienização e desinfecção completa do estabelecimento de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

Higienizar mesas e cadeiras a cada troca de clientes; toalhas de mesa devem ser repostas a cada uso, não podendo ser reaproveitadas de um atendimento para outro;

Higienizar louças e utensílios cuidadosamente após cada uso. Etapas obrigatórias do procedimento de higienização: remoção de sujidades, lavagem com água e sabão ou detergente, enxágue, desinfecção química com hipoclorito seguida de enxágue final ou com álcool 70% sem necessidade de enxágue. O retorno de utensílios sujos não deve oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos, devendo ser criado um fluxo de retorno dos utensílios utilizados;

As louças, talheres, guardanapos descartáveis e demais utensílios não devem ficar expostos, sendo colocados à mesa somente na hora em que for servida a refeição, preferencialmente envolvidos em proteção descartável.

Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas; oferecer esses produtos em sachês ou porções individualizadas enviadas diretamente da cozinha a cada cliente;

Intensificar a periodicidade de higienização de sanitários e de superfícies e itens tocados com frequência, como barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, puxadores de refrigeradores e freezers, mesas, cadeiras, entre outros;

Remover peças de decoração que possam dificultar a higienização do ambiente;

Evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso;

Dar preferência à utilização de comandas descartáveis ou eletrônicas. Comandas individuais em cartão devem ser de material que possibilite a higienização após cada uso;

Nas áreas de consumação, manter portas e janelas abertas para garantir a ventilação natural e evitar toque manual em puxadores e maçanetas;

Incentivar o pagamento em cartão ou, preferencialmente, com celulares e outros meios digitais que não exijam contato físico, evitando a manipulação de cédulas de dinheiro;

Higienizar a máquina de cartão após cada uso, possibilitando que o cliente manuseie seu próprio cartão e disponibilizando álcool em gel 70% em cada estação de pagamento. Higienizar as embalagens para transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Rua 21 de Abril, 482, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71

As bolsas de transporte de alimentos nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

Realizar treinamento com a equipe de colaboradores sobre as medidas de prevenção e adotar ações de conscientização quanto à importância da execução das mesmas. Realizar reuniões periódicas de realinhamento;

Incluir os colaboradores do estabelecimento responsáveis pela realização de entregas nos treinamentos e programas de capacitação internos. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras;

Distribuir pelo estabelecimento quadros informativos indicando as medidas preventivas que devem ser respeitadas por colaboradores e clientes, tais como manutenção de distanciamento mínimo, lavagem das mãos, uso de álcool em gel 70%, etiqueta respiratória e não compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa;

Recomenda–se a afixação de cartaz alertando para que clientes com sintomas como febre e tosse não permaneçam no local;

Realizar contato prévio à reabertura com os colaboradores, de modo a identificar se os mesmos estão aptos ao retorno ou se existe a necessidade de direcionamento a serviço de saúde;

Providenciar termômetro sem contato para verificação diária da temperatura corporal dos colaboradores antes do turno de trabalho, orientando o afastamento e procura imediata de serviço de saúde caso seja verificada temperatura acima de 37,5ºC, bem como na presença de sintomas gripais;

Realizar diariamente triagem rápida dos colaboradores, visando identificar possíveis casos suspeitos de COVID–19 e adotar medidas de prevenção e controle em tempo hábil;

Em casos de diagnóstico de COVID–19 em colaborador, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral e desinfecção dos ambientes, incluindo a suspensão temporária das atividades, caso necessário.